

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE VILA NOVA DE GAIA**Anúncio n.º 6438/2011****Processo: 807/05.2TYVNG — Insolvência pessoa colectiva (Requerida)**

Requerente: CAIMA, Transportes, S. A.
Insolvente: Corte Real & Filhos, L.ª e outro(s).

Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Corte Real & Filhos, L.ª, NIF — 503278785, Endereço: Rua Pedro Álvares Cabral, 300, 4435-000 Rio Tinto — Gondomar
Administrador da insolvência nomeado: Maria Margarida de Almeida e Silva, Endereço: Rua de Santa Catarina, N.º 391 — 4.º Esq., Porto, 4000-451 Porto

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por:

Realização de rateio final.

Efeitos do encerramento:

Artigo 234.º, n.º 3 do CIRE.

28-04-2011. — O Juiz de Direito, *Dr. Paulo Fernando Dias Silva*. — O Oficial de Justiça, *Teresa Jesus Cabral Correia*.

304623159

2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VISEU**Anúncio n.º 6439/2011****Processo: 2294/09.7TBVIS
Insolvência pessoa singular (Requerida)**

Requerente: BPN — Banco Português de Negócios, S. A. e outro(s)
Devedor: Luís Manuel Rodrigues Barbosa Barros e outro(s)

Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Luís Manuel Rodrigues Barbosa Barros, Engenheiro, estado civil: Casado (regime: Casado), nascido(a) em 13-02-1957, nacional de Portugal, NIF — 154417360, Endereço: Bairro Quinta das Lameiras, Lote A, 8, R/c, Dto-Ft, Gumirães, Viseu

Maria Teresa Teles Rodrigues Dias de Barros, nascido(a) em 03-05-1955, Endereço: Quinta das Lameiras Lote A-8 R/c Dto. Frt, Gumirães, Viseu

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado:

Manuela Alexina Meneses Vila Maior, Endereço: Rua Conselheiro Luís de Magalhães, 64 — 4.º Sala Af, Aveiro, 3800-239 Aveiro.

Durante o período de cessão, o devedor fica obrigado (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a: Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufera, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto; Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objecto de cessão;

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respectiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego; Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

14-04-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Cristina Rebelo*. — O Oficial de Justiça, *Fátima Oliveira*.

304588021

3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VISEU**Anúncio n.º 6440/2011****Processo n.º 905-AJ/2001 — Prestação de Contas (Liquidatário)**

Falido: ECOVIL — Empresa de Construções, SA
Credor: FEIFIL — Feijão & Filhos, Soc. Art.Cimento e Pe

A *Dr.ª Cristina Rebelo*, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a falida ECOVIL — Empresa de Construções, SA, com Endereço: Rua Nossa Senhora de Fátima n.º 4 R/c Dtº, 3510-094 Viseu, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo Liquidatário (Artigo 223.º, n.º 1 do C.P.E.R.E.F.).

4 de Maio de 2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Cristina Rebelo*. — O Oficial de Justiça, *Valentim Rodrigues*.

304643052

4.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VISEU**Anúncio n.º 6441/2011****Encerramento do processo — Insolvência pessoa colectiva (Requerida) n.º 334/10.6TBVIS**

OPMET — Opções Metálicas, L.ª, NIF — 507741064, Endereço: Av. Tenente Coronel Silva Simões, 288 R/c Esq., Viseu, 3515-150 Viseu

Administrador de Insolvência: José Augusto Machado Ribeiro Gonçalves, Endereço: Av. Dr. Lourenço Peixinho, 15, 3.º G, 3800-164 Aveiro

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra-identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: Insuficiência de bens para satisfação das custas do processo e das restantes dívidas da massa insolvente (artigo 230.º n.º 1 alínea d) e 232 n.º 1,2 e 7 do CIRE.

Efeitos do encerramento: Os previstos no disposto no artigo 233.º do CIRE

4/05/2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Cristina Rebelo*. — O Oficial de Justiça, *Lurdes Lemos*.

304644349

**PARTE E****ESCOLA SUPERIOR DE ENFERMAGEM DE COIMBRA****Regulamento n.º 308/2011****Regulamento dos regimes de mudança de curso, transferência e de reingresso e do concurso especial de acesso para titulares de cursos superiores**

Conforme definido no n.º 1 do Artigo 10.º do *Regulamento dos regimes de mudança de curso, transferência e reingresso no Ensino Superior* aprovado pela Portaria n.º 401/2007, de 5 de Abril, bem como do

Regulamento dos concursos especiais de acesso e ingresso ao Ensino Superior, aprovado pela Portaria n.º 854-A/99, de 4 de Outubro, é aprovado o seguinte Regulamento geral dos regimes de mudança de curso, transferência e reingresso e do concurso especial de acesso para titulares de cursos superiores da Escola Superior de Enfermagem de Coimbra.

Artigo 1.º

Objecto

O presente regulamento define os regimes de mudança de curso, transferência e reingresso e do concurso especial de acesso para ti-

titulares de cursos superiores na Escola Superior de Enfermagem de Coimbra.

Artigo 2.º

Âmbito

O disposto no presente regulamento aplica-se ao ciclo de estudo conducente ao grau de licenciado em Enfermagem.

Artigo 3.º

Conceitos

Os conceitos de «mudança de curso», de «transferência», de «reingresso», de «mesmo curso», de «créditos» e de «escala de classificação portuguesa» são os que estão definidos no artigo 3.º do Regulamento publicado na Portaria n.º 401/2007, de 5 de Abril.

Artigo 4.º

Requerimento

1 — A mudança de curso, a transferência e o reingresso e o concurso especial de acesso para titulares de cursos superiores são requeridos à Presidente da Escola Superior de Enfermagem de Coimbra.

2 — Podem requerer a mudança de curso ou a transferência:

a) Os estudantes que tenham estado inscritos e matriculados num curso superior num estabelecimento de ensino superior nacional e não o tenham concluído;

b) Os estudantes que tenham estado matriculados e inscritos em estabelecimentos de ensino superior estrangeiro e que façam prova da titularidade de um grau ou matrícula no ensino superior estrangeiro num curso definido como superior pela legislação do país em causa, e que demonstrem curricularmente possuir competências académicas e profissionais adequadas ao ingresso e progressão no curso de Licenciatura em Enfermagem.

3 — Podem requerer o reingresso os estudantes que tenham estado matriculados e inscritos na Escola Superior de Enfermagem de Coimbra bem como nas ex-escolas Superior de Enfermagem de Bissaya Barreto e Superior de Enfermagem Dr. Ângelo da Fonseca.

4 — Podem requerer a candidatura ao concurso especial de acesso e ingresso os titulares de cursos superiores, previsto no ponto 1, alínea a) do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 393-B/99, de 2 de Outubro.

5 — O requerimento está sujeito aos emolumentos fixados pela Escola Superior de Enfermagem de Coimbra.

Artigo 5.º

Documentos Necessários à Candidatura

Reingresso

a) Boletim de candidatura devidamente preenchido, a fornecer pelos Serviços Administrativos;

b) Fotocópia do Bilhete de Identidade/Cartão de Cidadão;

c) Procuração, se candidatura não for apresentada pelo próprio.

Mudança de Curso

a) Boletim de candidatura devidamente preenchido, a fornecer pelos Serviços Administrativos;

b) Fotocópia do Bilhete de Identidade/Cartão de Cidadão;

c) Historial de candidatura (excepto os casos referidos na alínea f) e l));

c.1) — Classificações no exame nacional do ensino secundário (prova de ingresso) de entre as exigidas na ESEnFC no concurso nacional de acesso ao Ensino Superior no caso em que o historial de candidatura não as contenha;

c.2) — Classificação final do ensino secundário com indicação da média não arredondada, no caso em que o historial de candidatura não a contenha;

d) Declaração de matrícula e inscrição do estabelecimento de ensino em que esteve inscrito e plano curricular do curso;

e) Declaração comprovativa da situação regularizada ao nível das propinas, na instituição de origem;

f) Certidão de habilitações discriminada das disciplinas em que obteve aproveitamento (facultativo);

g) Conteúdos programáticos das disciplinas com a respectiva carga horária das mesmas, caso queira requerer equivalências (facultativo);

h) Entrega do pré-requisito exigido na Escola Superior de Enfermagem de Coimbra ou de prova em como o realizou;

i) Declaração do estabelecimento de ensino em que esteve inscrito, que comprove a não prescrição, os anos em que esteve inscrito, o estatuto e o regime de estudo aplicado nesses anos de inscrição.

j) Para os candidatos oriundos de Instituições estrangeiras:

j.1) — Certidão da matrícula/inscrição em estabelecimento de ensino superior estrangeiro, visado pelos serviços de educação competentes do País emissor e, se não estiverem escritos em Português, Espanhol, Francês ou Inglês, traduzidos para Português por tradutor reconhecido pela representação diplomática ou consulado Português;

j.2) — Currículo que demonstre possuir competências académicas e profissionais adequadas ao ingresso e progressão no curso de Licenciatura em Enfermagem, que permita ponderar as classificações equivalentes para efeitos de aplicação dos critérios de seriação, também visados e traduzidos nos mesmos termos do ponto anterior;

j.3) — Declaração do NARIC “National Academic Recognition Information Centre” (na Direcção-Geral do Ensino Superior) de que o diploma de que é titular, é de nível superior no sistema educativo do país em que foi obtido;

l) — Para os candidatos que tenham sido admitidos no ensino superior por regimes que não obrigaram ao exame nacional de acesso e ou classificação no ensino secundário, devem entregar um Currículo que demonstre possuir competências académicas e profissionais adequadas ao ingresso e progressão no curso de Licenciatura em Enfermagem, que permita ponderar as classificações equivalentes para efeitos de aplicação dos critérios de seriação;

m) — Serão documentos facultativos a entrega de:

m.1) — Classificações no exame nacional do ensino secundário (prova de ingresso) de entre as exigidas na ESEnFC no concurso nacional de acesso ao Ensino Superior no caso em que tenha havido melhoria de classificação;

m.2) — Classificação final do ensino secundário com indicação da média não arredondada, no caso em que tenha havido melhoria de classificação;

n) Procuração, se candidatura não for apresentada pelo próprio.

Transferência

a) Boletim de candidatura devidamente preenchido, a fornecer pelos Serviços Administrativos;

b) Fotocópia de Bilhete de Identidade/Cartão de Cidadão;

c) Historial de candidatura (excepto os casos referidos na alínea j) e l));

d) Declaração de matrícula e inscrição do estabelecimento de ensino em que esteve inscrito e plano curricular do curso;

e) Declaração comprovativa da situação regularizada ao nível das propinas, na instituição de origem;

f) Certidão de habilitações discriminada das disciplinas em que obteve aproveitamento;

g) Conteúdos programáticos das disciplinas em que obteve aprovação com a respectiva carga horária das mesmas, caso queira requerer equivalências (facultativo na fase de candidatura).

h) Entrega do pré-requisito exigido na Escola Superior de Enfermagem de Coimbra ou de prova em como o realizou;

i) Declaração do estabelecimento de ensino em que esteve inscrito, que comprove a não prescrição, os anos em que esteve inscrito, o estatuto e o regime de estudo aplicado nesses anos de inscrição.

j) Para os candidatos oriundos de Instituições estrangeiras:

j.1) — Certidão da matrícula/inscrição em estabelecimento de ensino superior estrangeiro, visado pelos serviços de educação competentes do País emissor e, se não estiverem escritos em Português, Espanhol, Francês ou Inglês, traduzidos para Português por tradutor reconhecido pela representação diplomática ou consulado Português;

j.2) — Currículo que demonstre possuir competências académicas e profissionais adequadas ao ingresso e progressão no curso de Licenciatura em Enfermagem, que permita ponderar as classificações equivalentes para efeitos de aplicação dos critérios de seriação, também visados e traduzidos nos mesmos termos do ponto anterior;

j.3) — Declaração do NARIC “National Academic Recognition Information Centre” (na Direcção-Geral do Ensino Superior) de que o diploma de que é titular, é de nível superior no sistema educativo do país em que foi obtido;

l) — Para os candidatos que tenham sido admitidos no ensino superior por regimes que não obrigaram ao exame nacional de acesso e ou classificação no ensino secundário, devem entregar um Currículo que demonstre possuir competências académicas e profissionais adequadas ao ingresso e progressão no curso de Licenciatura em Enfermagem, que permita ponderar as classificações equivalentes para efeitos de aplicação dos critérios de seriação;

m) — Serão documentos facultativos a entrega de:

m.1) — Classificações no exame nacional do ensino secundário (prova de ingresso) de entre as exigidas na ESEnFC no concurso nacional de acesso ao Ensino Superior no caso em que o historial de candidatura não as contenha ou no caso em que tenha havido melhoria de classificação;

m.2) — Classificação final do ensino secundário com indicação da média não arredondada, no caso em que o historial de candidatura não a contenha ou no caso em que tenha havido melhoria de classificação;

n) Procuração, se candidatura não for apresentada pelo próprio.

Titulares de Cursos Superiores

a) Boletim de candidatura devidamente preenchido, a fornecer pelos Serviços Administrativos;

b) Fotocópia do Bilhete de Identidade/Cartão de Cidadão;

c) Historial de candidatura (excepto os casos referidos na alínea j) e l));

c.1) — Classificações no exame nacional do ensino secundário (prova de ingresso) de entre as exigidas na ESEnFC no concurso nacional de acesso ao Ensino Superior no caso em que o historial de candidatura não as contenha;

c.2) — Classificação final do ensino secundário com indicação da média não arredondada, no caso em que o historial de candidatura não a contenha;

d) Certidão comprovativa de ser titular de um curso superior, onde conste a classificação final e a data de conclusão e plano curricular do curso;

e) Certidão de habilitações discriminada das disciplinas em que obteve aproveitamento (facultativo);

f) Conteúdos programáticos das disciplinas com a respectiva carga horária das mesmas, caso queira requerer equivalências (facultativo);

g) Entrega do pré-requisito exigido na Escola Superior de Enfermagem de Coimbra ou de prova em como o realizou;

h) Carta de motivação

j) Para os candidatos oriundos de Instituições estrangeiras:

j.1) — Certidão comprovativa de ser titular de um curso superior, onde conste a classificação final e a data de conclusão, visado pelos serviços de educação competentes do País emissor e, se não estiverem escritos em Português, Espanhol, Francês ou Inglês, traduzidos para Português por tradutor reconhecido pela representação diplomática ou consulado Português;

j.2) — Currículo que demonstre possuir competências académicas e profissionais adequadas ao ingresso e progressão no curso de Licenciatura em Enfermagem, que permita ponderar as classificações equivalentes para efeitos de aplicação dos critérios de seriação, também visados e traduzidos nos mesmos termos do ponto anterior;

j.3) — Declaração do NARIC “National Academic Recognition Information Centre” (na Direcção-Geral do Ensino Superior) de que o diploma de que é titular, é de nível superior no sistema educativo do país em que foi obtido;

l) — Para os candidatos que tenham sido admitidos no ensino superior por regimes que não obrigaram ao exame nacional de acesso e ou classificação no ensino secundário, devem entregar um Currículo que demonstre possuir competências académicas e profissionais adequadas ao ingresso e progressão no curso de Licenciatura em Enfermagem, que permita ponderar as classificações equivalentes para efeitos de aplicação dos critérios de seriação;

m) — Serão documentos facultativos a entrega de:

m.1) — Classificações no exame nacional do ensino secundário (prova de ingresso) de entre as exigidas na ESEnFC no concurso nacional de acesso ao Ensino Superior no caso em que tenha havido melhoria de classificação;

m.2) — Classificação final do ensino secundário com indicação da média não arredondada, no caso em que tenha havido melhoria de classificação;

n) Procuração, se candidatura não for apresentada pelo próprio.

Artigo 6.º

Limitações quantitativas

1 — O reingresso não está sujeito a limitações quantitativas.

2 — A mudança de curso e a transferência e o concurso especial de acesso para titulares de cursos superiores estão sujeitas a limitações quantitativas.

3 — O número de vagas para os regimes de mudança de curso e de transferência e do concurso especial de acesso para titulares de cursos superiores é fixado anualmente até 31 de Março pela Presidente da Escola Superior de Enfermagem de Coimbra.

4 — As vagas aprovadas:

a) São divulgadas através de edital a fixar na Escola Superior de Enfermagem de Coimbra, sendo publicadas no sítio da Internet em www.esenfc.pt.

b) As vagas para os regimes de mudança de curso e de transferência são comunicadas à Direcção-Geral do Ensino Superior e ao Observatório da Ciência e do Ensino Superior pela Presidente da Escola Superior de Enfermagem de Coimbra.

c) As vagas para o concurso especial de acesso para titulares de cursos superiores são comunicadas à Direcção-Geral do Ensino Superior.

5 — As vagas eventualmente sobrantes no regime de mudança de curso (ou de transferência) podem ser utilizadas no outro regime, por decisão da Presidente.

6 — As vagas eventualmente sobrantes do regime de acesso que não sejam utilizadas nos termos do n.º 4 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 64/2006, de 21 de Março (por candidatos maiores de 23 anos), podem ser utilizadas para os regimes de mudança de curso e transferência, por decisão da Presidente.

7 — As vagas eventualmente sobrantes dos concursos especiais acrescem às estabelecidas para os concursos para os concursos a que se refere o artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 296-A/98, de 25 de Setembro.

Artigo 7.º

Decisão

1 — As decisões sobre os requerimentos de mudança de curso, transferência e reingresso e o concurso especial de acesso para titulares de cursos superiores são da competência da Presidente e válidas apenas para a inscrição no ano lectivo a que respeitam.

2 — O indeferimento liminar poderá ocorrer sempre que o candidato não apresente no acto da candidatura os documentos necessários à completa instrução do processo.

3 — É condição para aceitação do reingresso que o estudante tenha em situação regular o pagamento das propinas na anterior inscrição.

4 — São ainda liminarmente indeferidas as candidaturas que infringem expressamente o presente regulamento.

5 — São excluídos do processo de candidatura, em qualquer momento do mesmo, não podendo matricular-se ou inscrever-se nesse ano lectivo, os candidatos que prestem falsas declarações.

6 — Confirmando-se posteriormente à realização da matrícula a situação referida no parágrafo anterior, a matrícula e inscrição, bem como os actos praticados ao abrigo da mesma, serão nulos.

8 — A exclusão da candidatura, devidamente fundamentada, é da competência da Presidente da Escola.

Artigo 8.º

Júri

1 — A Presidente da Escola Superior de Enfermagem de Coimbra nomeia um júri a quem compete a avaliação dos requerimentos e seriação dos candidatos a mudança de curso e transferência e ao concurso especial de acesso para titulares de cursos superiores.

2 — A nomeação é válida por um ano, podendo ser renovável.

3 — Cabe ao júri ponderar as classificações equivalentes para efeitos de aplicação dos critérios de seriação nos casos previstos no artigo 5.º deste regulamento, atribuindo uma classificação com base nos docu-

mentos curriculares em análise, lavrando acta onde fundamente as suas decisões.

Artigo 9.º

Prazos

1 — Os requerimentos de mudança de curso, transferência e reingresso podem ser apresentados em qualquer momento do ano lectivo (até 14 de Agosto para o ano lectivo seguinte).

2 — A apresentação de candidatura ao concurso especial de acesso para titulares de cursos superiores será a definida em calendário da Direcção-Geral do Ensino Superior.

2 — A apreciação desses requerimentos e a publicitação dos resultados da seriação das mudanças de cursos e das transferências serão realizadas até 8 de Setembro (para o ano lectivo seguinte).

3 — Os prazos para apresentação de reclamações serão de 8 a 15 de Setembro;

4 — As decisões sobre reclamações serão de 15 a 22 de Setembro;

5 — As matrículas ou inscrições para reclamações atendidas serão de 22 a 29 de Setembro havendo neste caso o período de 29 de Setembro a 6 de Outubro para apresentação de pedidos de creditação;

6 — Caso a Presidente autorize a apreciação dos requerimentos em qualquer momento do ano lectivo, as matrículas e inscrições deverão ocorrer em duas fases:

a) 1.ª fase — de 8 a 15 de Setembro (para inscrições no 1.º semestre)

b) 2.ª fase — de 15 a 25 de Janeiro (para inscrições no 2.º semestre)

7 — A decisão sobre a candidatura exprime-se através de um dos seguintes resultados finais:

a) Colocado

b) Não colocado

c) Excluído

8 — Todos os resultados serão publicitados através de edital afixado em lugar público da Escola Superior de Enfermagem de Coimbra. A notificação considera-se realizada, para todos os efeitos legais, através da afixação do edital. Os resultados serão ainda publicados no sítio da Internet em www.esenfcp.pt.

9 — Sempre que dois ou mais candidatos sejam colocados em situação de empate e disputem o último lugar disponível cabe à Presidente decidir quanto ao desempate e, se necessário, criar vagas adicionais para o efeito.

10 — Sempre que o candidato não proceda à matrícula e inscrição no prazo fixado, será chamado, pela via considerada mais eficaz, o candidato seguinte da lista de seriação, até à efectiva ocupação do lugar ou esgotamento dos candidatos não colocados no concurso em causa.

Artigo 10.º

Creditação de formação anterior

1 — A creditação de formação anterior, é requerida nos Serviços Académicos, em impresso próprio, após a matrícula e inscrição e nunca posteriormente a uma semana após esta, e deverá ser instruída com as necessárias certidões de estudo e de conteúdos programáticos e cargas horárias das unidades curriculares realizadas, devidamente certificados pela(s) instituição(ões) de origem (são aceites fotocópias, desde que seja apresentado para validação o documento original ou outro devidamente autenticado). No caso de pedido de outro tipo de creditação, este deve ser acompanhado dos elementos que o possam fundamentar e certificar.

2 — A creditação de formação anterior (habilitações de curso anterior, experiência profissional ou outra) será feita pelo Conselho Técnico-Científico nos cinco dias úteis seguintes à entrega de requerimento associado a toda a documentação exigida;

3 — A integração curricular daqueles a quem seja atribuída creditação anterior será da responsabilidade do Conselho Técnico-Científico. O processo de inscrição nas turmas obedecerá às mesmas regras dos restantes alunos da ESEnFC, não sendo criadas turmas nem horários específicos para estudantes com creditações diversas que venham a frequentar unidades curriculares de diversos semestres no mesmo ano.

4 — À concessão de creditações aplicam-se as normas em vigor na Escola Superior de Enfermagem de Coimbra, e no disposto no artigo 45.º do Decreto-Lei n.º 74/2006 de 24 de Março e artigos 8.º e 9.º da Portaria 401/2007 de 5 de Abril.

Artigo 11.º

Condições específicas

a) Mudança de Curso — Exige-se aproveitamento e prova da realização do exame nacional do ensino secundário (prova de ingresso do 12.º ano de escolaridade) de entre as exigidas na ESEnFC no concurso nacional de acesso ao Ensino Superior.

b) Estudantes cuja matrícula caducou — Os estudantes cuja matrícula caducou por força da aplicação do regime de prescrições a que se refere o N.º 2 do artigo 5.º da Lei n.º 37/2003, de 22 de Agosto (estabelece as bases do financiamento do ensino superior), alterada pela Lei n.º 49/2005, de 30 de Agosto, serão aceites para a candidatura a mudança de curso, transferência ou reingresso quando façam prova de que beneficiam do Estatuto do Trabalhador-Estudante, ou no caso de estudante que se encontre em regime de estudo a tempo parcial.

Artigo 12.º

Crítérios de Seriação

Os candidatos serão seriados por aplicação sucessiva dos seguintes critérios:

Reingresso (conforme artigo 5.º da Portaria 401/2007 de 5 de Abril ou reingresso não está sujeito a limitações quantitativas)

Transferências:

1 — Melhor classificação no exame nacional do ensino secundário (prova de ingresso) de entre as exigidas na ESEnFC no concurso nacional de acesso ao Ensino Superior

2 — Melhor classificação final do ensino secundário.

3 — Maior número de disciplinas/unidades curriculares realizadas em curso de Licenciatura em Enfermagem;

Mudança de Curso

1 — Melhor classificação no exame nacional do ensino secundário (prova de ingresso) de entre as exigidas na ESEnFC no concurso nacional de acesso ao Ensino Superior;

2 — Melhor classificação final do ensino secundário;

3 — Frequência de curso cujo plano curricular apresente maior coincidência com o curso para a qual requer a mudança, juntamente com o maior número de disciplinas em que o aluno tem probabilidade de obter equivalência;

Titulares de Cursos Superiores

1 — Melhor classificação no exame nacional do ensino secundário (prova de ingresso) de entre as exigidas na ESEnFC no concurso nacional de acesso ao Ensino Superior

2 — Melhor classificação final do curso de ensino superior;

3 — Frequência de curso cujo plano curricular apresente maior coincidência com o curso para a qual requer a mudança, juntamente com o maior número de disciplinas em que o aluno tem probabilidade de obter equivalência;

Transferência e Mudança de Curso e concurso especial de acesso para titulares de cursos superiores de candidatos oriundos de Instituição estrangeira ou que tenham sido admitidos no ensino superior por regimes que não obrigaram ao exame nacional de acesso e ou classificação no ensino secundário:

1 — As classificações dos pontos 1 ou 2 dos critérios de seriação serão atribuídas pelo júri previsto no artigo 8.º, ponderando uma classificação equivalente, considerando os elementos processuais e curriculares bem como os critérios de acesso no país de origem.

Artigo 13.º

Disposições finais e transitórias

1 — No Reingresso, Mudança de curso e Transferências e para efeitos de caducidade de matrícula (Lei n.º 37/2003 e Lei n.º 49/2005) na Escola Superior de Enfermagem de Coimbra, são considerados o número de matrículas efectuadas no ou nos estabelecimentos frequentados anteriormente.

5 de Maio de 2011. — A Presidente, *Maria da Conceição Saraiva da Silva Costa Bento*.